

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 5.632, DE 2009

Dispõe sobre a padronização de documentos públicos e privados

Autor: Deputado VALDIR COLATTO
Relator: Deputado FILIPE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece que os documentos públicos e privados, em todo território nacional, deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze.

Acrescenta, ainda, que a numeração de documentos públicos deverá ser feita em sequência de três em três dígitos.

A título de justificação, o autor argumenta que é notória e amplamente criticada, em face de dificuldades de leitura, o tamanho das letras empregadas em inúmeros documentos públicos e privados, o que reclama uma padronização que atenda, do ponto de vista visual, aos cidadãos que se perdem em uma selva de letras ilegíveis.

Além disso, acrescenta o autor do projeto, a numeração sequencial em documentos públicos, sem intervalos entre os números, proporciona vários equívocos quando de sua transcrição, o que leva a sugerir a adoção de uma sistemática que agrupe os números documentais de três em três dígitos, facilitando a sua identificação gráfica.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta, como se vê, estabelece, dentre outros aspectos, que os documentos públicos e privados, em todo território nacional, devem ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze.

Não resta dúvida que o projeto é meritório, pois procura-se, além de uma padronização documental, também melhorar o visual para leitura dos contratos, que normalmente regem as relações de consumo.

Faz-se importante, no entanto, melhorar ainda mais essa relação de consumo, exigindo-se que, além da fonte mínima não poder ser inferior a 12 (doze) também que esteja esta escrita em negrito, para que fique mais destacada.

As exigências acima servem, com certeza, para aperfeiçoar o nosso Código de Defesa do Consumidor e, além disso, vem ao encontro de um dos direitos básicos do consumidor, que é o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

Face ao acima exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.632, de 2009, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.632, DE 2009

Dispõe sobre a padronização de documentos públicos e provados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os documentos públicos e privados, em todo território nacional, deverão ser redigidos em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze e redigida em negrito.

Art. 2º A numeração de documentos públicos deverá ser feita em seqüência de três em três dígitos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator